

ILMO. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA

**Processo Administrativo 2520/2022**

**Tomada de Preço nº 09/2022**

A empresa **UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 17.753.184.0001-63, participante do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 09/2022, vem, respeitosamente através do seu representante legal o Sr. José Roberto da Silva Machado, portador da identidade 81.265.715-3 e inscrito no CPF sob o número 278.842.447-72 vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela também participante **TRÓPICO**, assim fazendo de acordo com o art.109 § 3º, da Lei Federal no 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

O pedido mostra-se tempestivo de acordo com a legislação pátria e o edital.

**II. DOS FATOS**

Iniciados e concluídos os trabalhos com vistas à análise e julgamento dos envelopes de habilitação das duas únicas licitantes presentes, quais sejam, UDTECH e TRÓPICO, essa douta Comissão deliberou pela inabilitação das referidas empresas por entender que as mesmas não satisfaziam as condições impostas no edital para o cumprimento desta fase.

Irresignada, a recorrente apresentou recurso hierárquico, fazendo-o através de peça vestibular carente de motivos e extremamente econômica de fundamentos, argumentando, em síntese, que não apresentou atestados válidos que comprovassem a relevância técnica para o item C (Cobertura em Chapa de

Policarbonato Alveolar), em afronta, portanto, com o item 9.3.4.2.2. , o que de fato se verifica conforme se demonstra aqui.

### III. DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

Não deve prosperar a peça recursal guerreada visto que a mesma se verifica descoberta de amparo técnico e legal.

Em suas alegações, a licitante TRÓPICO apresenta serviço genérico referente a somente a execução de “**estruturas diversas**”, conforme atestado em seu item 2.6, não demonstrando, assim, a execução do serviço em sua plenitude. Inclusive, não demonstra sequer a utilização de um insumo similar que guarde verossimilhança com serviço apresentado no edital a exemplo do que faz a ora **recorrente**.

Não está explícito no atestado que a referida empresa executou cobertura em policarbonato. Há sim, execução da estrutura.

Portanto, se limita a execução da estrutura, não permitindo inferir sobre a execução do serviço como um todo, ainda que tivesse utilizado material similar.

Portanto, do ponto de vista técnico, notadamente, de Engenharia de Custos, o serviço apresentado não está em conformidade com o edital.

Aliás, se razoável fosse, pelo mesmo motivo, **a UDTECH deveria ser habilitada no certame**. O que não ocorreu.

Isso porque a licitante Udttech também apresentou atestados que **continham execução de estrutura metálica e de madeira** e ainda execução de telhado em estrutura metálica que não fora considerado por esta Comissão serviço similar. E que constitui equívoco técnico conforme se demonstra aqui. Fazemos essa ressalva, com a devida vênia, em razão da relevância para o entendimento da questão. Senão vejamos:

Para um melhor entendimento, apresentamos o serviço objeto da discussão com sua composição unitária na figura abaixo. Como se pode notar, a composição apresenta diversos insumos sendo que o policarbonato o de maior relevância financeira figurando na faixa A da curva ABC. Todavia, registre-se, não é o insumo mais relevante tecnicamente.

|   |  |       |            |            |             |           |  |  |  |
|---|--|-------|------------|------------|-------------|-----------|--|--|--|
| Composicao : 16.011.0005-0  |  | M2    |            |            |             |           |  |  |  |
| Descricao : COBERTURA EM CHAPA DE POLICARBONATO ALVEOLAR,NA COR CRISTAL,COM 10MM DE ESPESSURA,INCL.MADEIRAMENTO EM PECAS DE MADEIRA |  |       |            |            |             |           |  |  |  |
| E PILARES EM TUBO DE ACO GALVANIZADO.MEDIDO PELA AREA REAL DE COBERTURA.FORNECIMENTO E COLOCACAO                                    |  |       |            |            |             |           |  |  |  |
| Observacao: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI  |  |       |            |            |             |           |  |  |  |
| -----   |  |       |            |            |             |           |  |  |  |
| Insumo  | Descricao  | Unid. | Quantidade | Percentual | Preco Unit. | Total Ite |  |  |  |
| -----   |  |       |            |            |             |           |  |  |  |
| 00124   | ESMALTE SINTETICO ALQUIDICO ALTO BRILHO, BRILHANTE, ACETINADO OU FOSCO   | GL    | 0.0660000  |            | 96,9600     | 6,399     |  |  |  |
| 00125   | TINTA FUNDO SINTETICO NIVELADOR, PARA MADEIRA, INTERIORES E EXTERIORES   | GL    | 0.0360000  |            | 73,3500     | 2,640     |  |  |  |
| 00196   | TUBO DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, PE SADO, NBR 5580, DN=2.1/2"   | M     | 0.2890000  |            | 116,6389    | 33,708    |  |  |  |
| 00247   | ELETRODO P/SOLDA ACO (AWS E-7018), IND.F /ESTRUT.RIGIDAS, VASOS PRESSAO, CONST.NA VAIS, ACOS FUND.ACOS DESC.C/DIAM.4MM | KG    | 0.0840000  |            | 26,7800     | 2,249     |  |  |  |
| 00324   | LIXA P/MADEIRA N#100   | UN    | 1.7820000  |            | 0,7600      | 1,354     |  |  |  |
| 00413   | MASSA PARA MADEIRA   | GL    | 0.1600000  |            | 49,1300     | 7,860     |  |  |  |
| 00453   | PREGO COM OU SEM CABECA, EM CAIXAS DE 50 KG, OU QUANTIDADES EQUIVALENTES, N#12X12 A 18X30                              | KG    | 0.0400000  |            | 19,4300     | 0,777     |  |  |  |
| 01647   | 11.003.0001-1 CONCRETO FCK 10MPA INCL. MAT.,PREP.,LANC   | M3    | 0.0310000  |            | 489,6442    | 15,179    |  |  |  |
| 01943   | MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DE SOLDADOR, INC LUSIVE ENCARGOS SOCIAIS   | H     | 0.1820000  | 3.0000000  | 17,4300     | 3,267     |  |  |  |
| 01944   | MAO-DE-OBRA DE SOLDADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS  | H     | 0.1820000  | 3.0000000  | 24,6100     | 4,613     |  |  |  |
| 01966   | MAO-DE-OBRA DE PINTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS  | H     | 1.0410000  | 3.0000000  | 22,8600     | 24,511    |  |  |  |
| 01967   | MAO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS   | H     | 1.2000000  | 3.0000000  | 24,6100     | 30,418    |  |  |  |
| 01999   | MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS  | H     | 1.7140000  | 3.0000000  | 16,5500     | 29,217    |  |  |  |
| 02385   | LIXA D'AGUA N# 100   | UN    | 0.0725000  |            | 1,3000      | 0,094     |  |  |  |
| 02604   | MACARANDUBA EM PECAS, DE 7,50X7,50CM (3" X3")  | M     | 0.6840000  |            | 25,6500     | 17,544    |  |  |  |
| 02605   | MACARANDUBA EM RIPAS, DE (1,5x4)CM   | M     | 4.4750000  |            | 4,5000      | 20,137    |  |  |  |
| 03032   | 03.001.0001-1 ESCAVACAO MAN. 1.CAT., ATE 1,50M   | M3    | 0.0310000  |            | 57,9581     | 1,796     |  |  |  |
| 03878   | VERNIZ ISOLANTE INCOLOR  | GL    | 0.0470000  |            | 104,6100    | 4,916     |  |  |  |
| 05936   | MACARANDUBA EM PECAS, DE 7,50X22,50CM (3" X9")   | M     | 1.1700000  |            | 89,9000     | 105,183   |  |  |  |
| 06021   | FUNDO ANTICORROSIVO DE SECAGEM RAPIDA LARANJA  | GL    | 0.0043500  |            | 63,7300     | 0,277     |  |  |  |
| 07235   | CHAPA DE ACO CARBONO, P/USOS GERAIS, LAM IN.A QUENTE, TAM.PADRAO, BORDAS UNIV.CHA PA PRETA, PRECO REVEND.C/ESPES.3MM   | KG    | 0.0950000  |            | 12,5350     | 1,190     |  |  |  |
| 11100   | PLACA DE POLICARBONATO ALVEOLAR, COR CRISTAL, COM ESPESSURA DE 10MM  | M2    | 1.1500000  |            | 95,8900     | 110,273   |  |  |  |
| 11101   | SILICONE BRANCO LEITOSO, BISNAGA COM APR OXIMADAMENTE 300 GRAMAS   | UN    | 0.0770000  |            | 23,6000     | 1,817     |  |  |  |
| 11102   | TUBO DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, 8"   | M     | 0.1160000  |            | 717,0318    | 83,175    |  |  |  |
| 15022   | 19.011.0045-2 RETIFICADOR SOLDA ELETRICA DE 430A (CF)  | H     | 0.1050000  |            | 18,8284     | 1,977     |  |  |  |
| Valor Total da Composicao :   |  |       |            |            |             | 510,58    |  |  |  |

Como se nota, a descrição dos serviços apresentada pela TRÓPICO não permite concluir quanto a execução de serviço semelhante ao apresentado na composição que, inclusive, contempla a fundação.

Portanto, dar provimento ao recurso da licitante TRÓPICO ofende o instrumento convocatório e também o princípio da isonomia já que não haveria tratamento paritário no caso. Nesse sentido, o art 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe, a saber:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifei)

Dessa forma, não estaria a Comissão de Licitação a agir ao arrepio da lei, tampouco ferindo o princípio da competitividade, por entender que o serviço apresentado não é similar.

Também não é um formalismo exagerado e impertinente, estritamente prejudicial à Administração que, com muita propriedade, inabilitou a licitante TRÓPICO.

Outrossim, caso resolvesse acolher o recurso interposto, ver-se-ia o ilustre julgador obrigado a habilitar também a empresa UDTECH, em obediência ao princípio constitucional da isonomia.

#### IV. DO PEDIDO

Diante dos fundamentos trazidos a baila, pugna a reclamante pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela licitante TRÓPICO, em homenagem aos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, todos objetivados no art. 3º da Lei 8.666/93.

Rio das Ostras, 22 de julho de 2022.



**JOSÉ ROBERTO DA SILVA MACHADO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR DA UDTECH**